



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - Reitoria

**ATO DE DIVULGAÇÃO DA DECISÃO SOBRE PEDIDOS DE REVISÃO DO
RESULTADO PRELIMINAR**

A **COMISSÃO AVALIADORA** instituída por meio da Portaria nº 200/2023-PORTARIAS/VID com Retificação nº 3/2023-PORTARIAS/VID, responsável pela condução do Processo Seletivo Simplificado para contratação de Professor Substituto na área de Direito do *Campus* Videira, **TORNA PÚBLICA** a decisão quanto aos pedidos de revisão do resultado preliminar do Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 065/CAMSDP/IFC/2023, para contratação de professor substituto/temporário – 40 horas – Processo nº 23352.003461/2023-44 - Área de Conhecimento: **DIREITO**.

Candidato(a)	Situação	Justificativa
Vinicius Pales Quaresma	Recurso conhecido e não provido	O candidato recorreu, (1) manifestando irresignação quanto à não divulgação de notas pormenorizadas, por avaliador e a cada quesito; (2) aduziu que a aula atendeu aos critérios postos no edital, pediu majoração da nota da prova didática; (3) quanto aos títulos, pediu majoração por considerar que encaminhou documentos suficientes para obter pontuação melhor que a divulgada. FUNDAMENTAÇÃO: Quanto ao primeiro ponto, a Comissão Avaliadora observa que não houve qualquer impugnação aos termos editalícios; trata-se de padrão institucional a divulgação nos moldes em que ocorreu, divulgando-se as notas finais dos candidatos; mas, para evitar questionamentos maiores, deferiu-se o pedido de publicação de notas por avaliador, quanto a prova didática, bem como em relação à pontuação da prova de títulos. Desse modo, não assiste razão ao candidato. Sobre o segundo ponto, a Comissão Avaliadora pautou-se, em sua avaliação, pelo preenchimento da ficha disponível no Anexo III do Edital; a percepção do candidato quanto ao suposto



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - Reitoria

	<p>atendimento aos critérios, contudo, não vincula a banca ao mesmo entendimento. A banca foi integrada por membros de origens e formações diversas (Direito e Pedagogia), buscando obter dos candidatos o melhor aproveitamento para fins institucionais. Assim, a Comissão entende não ser o caso de revisar a pontuação da prova didática, por haver considerado todos os critérios postos em edital. Por fim, quanto à prova de títulos, o candidato pontuou pela graduação (70 pontos), por ter especialização em Direito (8 pontos), bem como pela experiência profissional (10 pontos), além de outros 4 pontos pela composição do currículo (cursos, artigos, publicações etc). Não foi considerado o título de mestrado submetido, por ser diverso da área do certame. E, em relação aos pontos do quesito 5 (<i>Participação em atividades relevantes correlatas com a área, como: Cursos de capacitação, Seminários, Congressos, Elaboração e/ou Execução de Projetos, etc</i>), não foi atribuído o máximo (5 pontos) por não terem sido juntados comprovantes de interesse da carreira docente, como participação em eventos científicos, publicação de artigos em periódicos, dentre outros. Tão somente foram acostados cursos extracurriculares, que conferiram ao candidato 4 pontos no quesito. Assim, totalizou-se os 82 pontos divulgados na ata. DECISÃO: Isso posto, a Comissão Avaliadora entende por conhecer do recurso e, no mérito, não lhe dar provimento.</p>
--	--

Videira, 20 de setembro de 2023.

(assinado digitalmente)

Marcos Rohling

Presidente da Comissão Avaliadora

Portaria nº 200/2023



Emitido em 27/09/2023

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS Nº 15720/2023 - CGP/VID (11.01.07.01.02.01.04)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 28/09/2023 15:49)

MARCOS ROHLING

PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO

CCPED/VID (11.01.07.01.03.04.13)

Matrícula: ###061#0

Visualize o documento original em <https://sig.ifc.edu.br/documentos/> informando seu número: **15720**, ano: **2023**, tipo: **DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS**, data de emissão: **28/09/2023** e o código de verificação: **d3173f9715**